

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-286-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XXXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO-SP, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie, apresentou como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos.

A internacionalização atravessa temas cruciais como direitos humanos, meio ambiente, governança digital, migrações, conflitos armados, segurança de dados e regulação da inteligência artificial. Nesse cenário, o Direito deixa de ser um instrumento circunscrito ao espaço nacional e passa a operar em rede, dialogando com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Nesse processo, ganham destaque iniciativas acadêmicas e institucionais que fortalecem perspectivas críticas e interdisciplinares, como o grupo de trabalho “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III”. Ao problematizar desigualdades estruturais, enfrentar a violência de gênero e promover leituras mais inclusivas das normas jurídicas, esse grupo contribui para ampliar o alcance e a profundidade da internacionalização, conectando debates locais a agendas globais e fomentando uma formação jurídica comprometida com a justiça social em escala transnacional.

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Profa. Dra. Tereza Rodrigues Vieira, da Universidade Paranaense (UNIPAR) o GT 15 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis um resumo dos trabalhos apresentados:

1. A INVISIBILIDADE FEMININA NOS TRIBUNAIS: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OS LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA, da autoria de Eliana dos Santos Alves Nogueira, Adhara Salomão Martins, Lais Faleiros Furuya

busca compreender as razões socioculturais que dificultaram e ainda dificultam a ascensão feminina dentro do poder judiciário, especialmente, nos cargos de magistratura, sendo juízas de primeiro grau, desembargadoras e ministras.

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES, apresentado por Rucélia Patricia da Silva Marques e Maria Creusa De Araújo Borges, trata do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o olhar interseccional de María Lugones.

3. O DEUS QUE AS VÊ: UMA ANÁLISE DOS TEXTOS BÍBLICOS UTILIZADOS PARA PERPETUAR A CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER cujas autoras Ana Débora da Silva Veloso, Ana Carla De Melo Almeida e Karoline Bezerra Maia buscam abordar os aspectos jurídicos da submissão feminina da sociedade ocidental constante nos textos bíblicos.

4. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E OS REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES, de autoria de Graziela Nóbrega da Silva analisa em que medida as questões de desigualdade de gênero são capazes de impactar a vida da mulher em sociedade, no campo do trabalho, nos aspectos das relações de caráter sexual e da violência.

5. A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DAS AUTONOMIAS DA GESTANTE NA ESCOLHA PELO PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: UM ESTUDO BIOÉTICO E BIOJURÍDICO, trabalho apresentado pelas autoras Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza analisa a legitimidade do exercício das autonomias da gestante na escolha pelo parto domiciliar planejado (PDP) à luz de fundamentos bioéticos e biojurídicos.

6. CIBERATIVISMO E QUARTA ONDA DO FEMINISMO: ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL de autoria da pesquisadora Valquiria Palmira Cirolini Wendt, explora de modo crítico-analítico as transformações sociais e as conexões entre os movimentos feministas e os direitos das mulheres no Brasil, com foco especial na quarta onda do feminismo e na influência do ciberativismo.

**7. RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**, trabalho que aborda um relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula, tem como autoras: Ana Carolina de Sá Juzo e Anna Flavia Bueno do Nascimento.

**8. FEMINICÍDIO E DISCURSO DE ÓDIO: ENTRE O RECRUDESCIMENTO PUNITIVO E A INEFETIVIDADE ESTRUTURAL**, da autoria de Giovana Oliveira Montanher, Luiz Fernando Kazmierczak e Nathália Ronchi, nas palavras de seus autores “ busca investigar em que medida a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, é capaz de responder (ou deixa de responder) as dimensões estruturais, simbólicas e interseccionais que caracterizam o crime de feminicídio, especialmente em um cenário de crescente disseminação de discursos de ódio misóginos contra as mulheres”.

**9. OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO** apresentado por Frank Aguiar Rodrigues, traz um estudo sobre aquela que é considerada a primeira advogada negra do nosso país, a saber: Esperança Garcia.

**10. FEMINICÍDIO E CRIMINOLOGIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA PENAL NO BRASIL** é o título do trabalho da autoria de Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha, Fernando Oliveira Piedade e Inacio Ferreira Facanha Neto que se propõe a promover uma análise crítico-reflexiva sobre os caminhos da relação entre criminologia e feminicídio no Brasil, na perspectiva da compreensão de suas dimensões teóricas, jurídicas e empíricas.

**11. ENTRE O REGISTRO E A TRANSFORMAÇÃO: O FORMULÁRIO ROGÉRIA SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL DE PATRICIA HILL COLLINS** promove uma análise crítica a respeito do Formulário Rogéria, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022, para registro de violências contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Para tal, os autores Lucas De Souza Gonçalves, Renata Franciele Tavante e Carla Bertoncini se valem do marco teórico da teoria interseccional de Patricia Hill Collins.

**12. A ANTIPOLÍTICA INTENCIÓNADA DE GÊNERO NA DUALIDADE SIMBÓLICA E MATERIAL DO CONTEXTO MERCADOLÓGICO DA BELEZA** da autoria de Cleide Calgaro, Nadya Regina Gusella Tonial e Thaís Rodrigues de Chaves, apresenta um estudo

que concerne em observar “a interligação entre a dominação historicamente exercida sobre as mulheres e a sua participação política, no contexto mercadológico da beleza. O objetivo geral é identificar como esse sistema contribui para a antipolítica de gênero”.

**13. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL** é o título do trabalho da lavra de Hirlem Nascimento de Alencar , Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto e Thayamara Soares de Medeiros que se debruça sobre o papel da educação em direitos humanos como mecanismo de desconstrução da naturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**14. AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** apresentado por sua autora Deise Ferreira Viana de Castro, objetiva identificar e analisar os discursos presentes nas decisões judiciais — especialmente aqueles que contêm juízos de valor moral sobre mulheres-mães — e refletir sobre a hegemonia de discursos vinculados à maternidade, maternagem e às demais dimensões presentes nas leis e normas que orientam a (não) concessão de prisão domiciliar, bem como investigar como tais discursos são invocados pelos julgadores.

**15. TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: O MITO DO CONSENTIMENTO** da autoria de Luciana Correa Souza, examina aspectos relacionados ao consentimento da vítima nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tendo como marco teórico a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon (1989).

**16. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO UMA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER GESTANTE**, trabalho da autoria de Luciana Correa Souza e Luana Correa Souza, aborda em que medida a violência obstétrica no Brasil se consubstancia enquanto profunda violação de direitos humanos, cujas consequências envolvem a perda da autonomia e da dignidade da parturiente, a partir do exame do caso Alyne Pimentel vs. Brasil perante o CEDAW.

**17. O PROTOCOLO DE GÊNERO SOB O VIÉS DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS**, trabalho que se propõe a analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) relacionando-o aos princípios da educação libertadora de Paulo Freire e da pedagogia engajada de bell hooks, teve por autores Etyane Goulart Soares, Herôdoto Souza Fontenele Júnior e Luana Coura Santos.

Além destes, foi apresentado o trabalho intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DISCURSOS TRAVESTITOS DE FÉ: LIMITES CONSTITUCIONAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DIREITOS LGBTQIAPN+, da autoria de Helena Cinque, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin, que aborda questões fundamentais relacionadas à liberdade religiosa e que originalmente seria apresentado no GT-14 de GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II.

18. CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER, apresentado pelas autoras Mariana Govões , Patrícia Tuma Martins Bertolin, analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico.

19. Benjamin Xavier de Paula , Ela Wiecko Volkmer De Castilho são os autores do trabalho intitulado A PRESENÇA AS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA (2001-2021), cujo objeto de pesquisa é a presença de mulheres nos cursos de Direito, enquanto docentes e discentes, em nível de graduação, em faculdades públicas e privadas no Brasil, no período de 2001-2021, observando a interseccionalidade das clivagens de gênero, raça, classe na produção de vantagens e/ou obstáculos para a ascensão nesses espaços.

# **CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

## **CITIZENSHIP AND GENDER INEQUALITY IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF NANCY FRASER'S TWO-DIMENSIONAL THEORY OF JUSTICE**

**Mariana Govões<sup>1</sup>**  
**Patrícia Tuma Martins Bertolin<sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este artigo analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico. A pesquisa, conduzida por meio do método hipotético-dedutivo e fundamentada em revisão bibliográfica, está estruturada em quatro partes: a participação política sob a ótica da Teoria Bidimensional da Justiça; o desenvolvimento da cidadania no Brasil; a análise da desigualdade de gênero na construção da cidadania; e a exclusão de minorias do espaço público. Partindo do contexto brasileiro, marcado por desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, o estudo destaca como a exclusão histórica de mulheres, especialmente negras, perpetua um modelo de cidadania excludente e fragmentado. Ao propor a articulação entre redistribuição de recursos e reconhecimento de identidades, o artigo busca oferecer uma visão ampla das dinâmicas políticas e sociais que moldam a cidadania no Brasil, evidenciando a necessidade de estratégias que enfrentem as desigualdades históricas e promovam a inclusão de grupos marginalizados.

**Palavras-chave:** Cidadania, Desigualdade de gênero, Desigualdade social, Redistribuição, Reconhecimento

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the relationship between citizenship and gender inequality in Brazil, using Nancy Fraser's Two-Dimensional Theory of Justice as its theoretical framework. The research, conducted through the hypothetical-deductive method and based on a literature review, is structured into four parts: political participation through the lens of the Two-Dimensional Theory of Justice; the development of citizenship in Brazil; the analysis of gender inequality in the construction of citizenship; and the exclusion of minorities from the public sphere. Based on the Brazilian context, marked by structural inequalities of gender,

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Especialista em Direito Processual Civil (UPM). Bacharel em Direito (UPM).

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia. Professora Adjunta da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

race, and class, the study highlights how the historical exclusion of women—especially Black women—has perpetuated a fragmented and exclusionary model of citizenship. By proposing an articulation between the redistribution of resources and the recognition of identities, the article aims to offer a broad perspective on the political and social dynamics that shape citizenship in Brazil, emphasizing the need for strategies to confront historical inequalities and promote the inclusion of marginalized groups.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizenship, Gender inequality, Social inequality, Redistribution, Recognition

## **Introdução**

A cidadania, enquanto conceito fundamental das relações entre o indivíduo e o Estado, tem sido objeto de estudo em diversas áreas do conhecimento, particularmente no campo das ciências sociais e jurídicas. No entanto, sua aplicação prática e sua efetivação ainda estão longe de comportar uma única compreensão, especialmente em contextos como o brasileiro, onde desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, de dimensões importantes, permeiam as dinâmicas políticas e sociais. O Brasil, caracterizado por um histórico de exclusão e marginalização de grupos sociais minoritários, apresenta desafios complexos à construção de uma cidadania plena e inclusiva.

Neste cenário de ofuscamento de diversos grupos sociais, a teoria bidimensional da justiça de Nancy Fraser surge como uma possível ferramenta analítica para compreender as múltiplas camadas das desigualdades que afetam as cidadanias marginalizadas. Fraser propõe que a justiça não deve ser analisada apenas sob a ótica da redistribuição de recursos materiais, mas também sob a lente do reconhecimento das identidades culturais e sociais dos grupos oprimidos. Ao aplicar essa abordagem ao contexto brasileiro, especialmente no que tange à desigualdade de gênero, foco deste artigo, é possível se observar como a exclusão histórica das mulheres – particularmente as mulheres negras – da esfera pública e política, contribui para a perpetuação de um modelo de cidadania excludente e fragmentado.

A partir desse recorte social, este artigo se propõe a analisar a relação entre cidadania e desigualdade de gênero, à luz da teoria de Fraser, buscando entender como as questões de redistribuição de recursos e reconhecimento de identidades se intercalam na construção da cidadania no Brasil. Adicionalmente, as reflexões de Thomas Humphrey Marshall e de José Murilo de Carvalho sobre a inversão da cronologia dos direitos que compõem a formação cidadania, bem como a proposta de Luigi Ferrajoli de uma "Constituição da Terra", complementam esse debate, ao desafiar as fronteiras nacionais e propor uma cidadania global mais inclusiva.

O objetivo deste trabalho é examinar a interação entre essas teorias, buscando oferecer uma visão mais ampla e aprofundada sobre a cidadania no Brasil, especialmente em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais, culturais e políticas. Para alcançar esse propósito, o estudo será dividido em quatro partes: a primeira abordará a desigualdade de gênero na construção

da cidadania; a segunda analisa a exclusão de minorias no espaço público; e, por fim, será discutida a participação política, sob a perspectiva da Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser.

## **1        Teoria Bidimensional da Justiça: estudo das desigualdades e seu impacto na cidadania brasileira**

A justiça social é uma lente que permite compreender as desigualdades de uma forma holística, integrando as diferentes dimensões das disparidades existentes nas sociedades. Nancy Fraser propõe um conceito bidimensional da justiça, que busca abarcar não apenas as questões econômicas, mas também as culturais. Sua proposta é que a justiça deve ser analisada sob dois eixos principais: o eixo das preocupações tradicionais e o eixo das preocupações filosóficas do conhecimento.

As preocupações tradicionais abordam as questões de pobreza, exploração e desigualdade, tratando das disparidades materiais que afetam amplamente as populações marginalizadas. Esse primeiro eixo está associado à necessidade de uma distribuição mais equitativa de recursos, rendas e oportunidades, visando corrigir as distorções históricas que mantêm a exclusão de certos grupos sociais.

O segundo eixo da teoria de Fraser trata da esfera simbólica e cultural, com ênfase no imperialismo cultural, na qual as desigualdades não se limitam à distribuição material, mas também envolvem a deslegitimização de grupos culturais em favor de outros. Isso se traduz em uma forma de opressão que não é visível nas estatísticas econômicas, mas que se reflete nas dinâmicas de poder que marginalizam e invisibilizam certas identidades culturais, raciais e sociais. Esse fenômeno de deslegitimização cultural, para Fraser, contribui para a perpetuação das desigualdades, pois impede que grupos desprivilegiados tenham sua história, seus valores e suas perspectivas reconhecidos e valorizados em uma sociedade dominada por uma cultura hegemônica. A justiça social, portanto, exige um movimento para a valorização e o respeito das diferentes culturas e identidades presentes em uma sociedade.

A existência de múltiplos públicos e interesses divergentes é uma consequência natural de sociedades multiculturais, nas quais diferentes identidades sociais e culturais demandam espaços distintos de expressão. Em sociedades estratificadas, essa multiplicidade se torna ainda mais

essencial, especialmente com a presença de contra públicos<sup>1</sup>, que surgem em resposta às relações de subordinação e dominação. Esse argumento desafia a noção de uma única opinião pública homogênea, evidenciando a necessidade de reconhecer a diversidade de vozes e perspectivas.

Ao combinar essas duas perspectivas, a redistribuição de recursos materiais e o reconhecimento cultural, Fraser (2002, p. 6) oferece uma visão abrangente e multidimensional das desigualdades. A justiça social, para ela, não é apenas uma questão de corrigir a distribuição de riquezas, mas também de garantir que todos os grupos tenham um espaço de voz e de dignidade em relação à sua identidade cultural e social. Essa abordagem integrada reconhece que as formas de opressão não são isoladas, mas muitas vezes se entrelaçam, sendo simultaneamente econômicas, políticas e culturais. A busca por uma justiça social verdadeira, portanto, requer uma abordagem que combine tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, abordando as raízes das desigualdades de forma mais profunda e eficaz.

O conceito bidimensional de justiça, conforme proposto por Nancy Fraser, exige a análise de dois aspectos fundamentais<sup>2</sup>: a distribuição justa e o reconhecimento recíproco. A distribuição justa serve como uma ferramenta essencial para estudar as desigualdades sociais, enquanto o reconhecimento recíproco permite examinar a dominação cultural imposta por um grupo sobre outro (Fraser, 2002, p. 12). Para Fraser, a análise da justiça deve integrar essas duas abordagens de forma complementar, sendo inadequado desconsiderar qualquer uma delas.

A intersecção dessas duas lentes – a da distribuição justa e a do reconhecimento recíproco – é fundamental para uma compreensão mais ampla e precisa dos fenômenos sociais. Tomando como exemplo o direito ao voto das mulheres no Brasil, embora se possa afirmar que as mulheres conquistaram o direito ao voto na década de 1930, essa afirmação não reflete completamente a realidade, pois sugere uma conquista passiva.

Na verdade, as mulheres lutaramativamente por esse direito, articulando-se e organizando-se politicamente ao longo do tempo. A advogada Myrthes de Campos, primeira mulher aceita na Ordem dos Advogados, após defender que a Constituição não negava esse direito

<sup>1</sup> Segundo Fraser, contra públicos são espaços coletivos de resistência, constituídos por grupos minoritários, que reivindicam reconhecimento e mudanças sociais, desafiando a perspectiva hegemônica. (FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. *Social Text*, v. 25/26, p. 56-80, 1990. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/466240>. Acesso em: 19 set. 2012.

<sup>2</sup> Não se ignora que Fraser, a partir de sua obra “Scales of Justice”, incorporou uma terceira escala à sua elaboração teórica sobre a Justiça, mas para os propósitos deste artigo serão utilizados trabalhos anteriores, de sua autoria, considerados relevantíssimos. (FRASER, N. *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Cambridge: Polity Press, 2008).

às mulheres, embora tenha tido seu pedido indeferido. De forma similar, a professora Leolinda Daltro foi a primeira a reivindicar o voto de forma organizada, fundando o Partido Republicano Feminino em 1910. Em 1917, Daltro organizou uma passeata, influenciando a criação de um projeto de lei sobre o sufrágio feminino, embora esse projeto nunca tenha sido discutido (Alves, 2025). Esse processo de conquista gradual do espaço público ilustra como a luta das mulheres foi um esforço contínuo e dinâmico, muito além de uma simples concessão passiva de direitos.

Além disso, o Primeiro Código Eleitoral brasileiro (Decreto nº 21.076/1932) permitiu que as mulheres votassem, mas o voto era facultativo – e não obrigatório, como era para os homens alfabetizados (o voto do analfabeto só passou a existir no Brasil em 1988). Isso fez com que apenas 3,5% do eleitorado brasileiro para a Constituinte de 1934 fosse feminino (TSE, 2018). Apenas com a Constituição de 1946, o voto feminino (para as não analfabetas) se tornou obrigatório, o que foi confirmado no Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737/65), que consolidou e regulamentou essa obrigatoriedade. Antes disso, na prática, se não fosse da conveniência do pai ou do marido, ela não votava, já que a cidadania da mulher era limitada.

A interseção dessas perspectivas revela que, embora o direito ao voto, por exemplo, tenha sido formalmente conquistado, o processo que o antecedeu foi marcado por inúmeras manifestações e mobilizações das mulheres. Ao analisar a construção da cidadania sob a ótica de gênero, a abordagem bidimensional proposta por Fraser oferece uma ferramenta importante para entender e reconhecer os diversos atores que, mesmo à margem da esfera pública, atuaram e atuam de maneira contínua na promoção de direitos.

Nesse sentido, a ideia de “estadania”<sup>3</sup>, como resultado da “concessão” dos direitos sociais no país, não é totalmente precisa, pois esses direitos foram efetivamente “concedidos” somente após a pressão de diferentes grupos minoritários, que frequentemente recorrem ao ambiente

---

<sup>3</sup> No Brasil, alguns pesquisadores defendem que há a prevalência da “estadania” em detrimento da cidadania. Esse fenômeno se caracteriza supostamente pela centralidade do Estado na concessão e garantia de direitos civis, políticos e sociais, em detrimento da participação ativa da população na sua conquista. A ideia de estadania reflete uma baixa mobilização e organização popular, sugerindo que os direitos foram majoritariamente outorgados pelo Estado, e não resultado de lutas sociais ou do engajamento coletivo dos cidadãos. Trata-se de uma cidadania passiva, dependente do Estado, marcada mais pela recepção de direitos do que por sua reivindicação ativa por parte da sociedade civil. ANDRADE, D. M.; CASTRO, C. L. de C.; PEREIRA, J. R. Cidadania ou “estadania” na gestão pública brasileira? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 177 a 190, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7081>. Acesso em: 17 jul. 2024. p.184.

privado para conquistar o espaço público, o qual era hostil a aqueles que não se alinhavam às prerrogativas patriarcais.<sup>4</sup>

## 2 Desigualdade de Gênero na Formação da Cidadania

O estudo da esfera pública sob a perspectiva de gênero revela que as mulheres foram historicamente excluídas das discussões sobre o bem comum. A invisibilidade de grupos sociais leva à reflexão de que esse conceito não se destina a todas as pessoas, pois sua própria origem implica a exclusão. Essa visão foi objeto de estudo de Nancy Fraser (1990, p. 58), ao afirmar que, diante de um espaço público que segregava, não se pode esperar que esse mesmo espaço seja plural e represente toda a multiculturalidade presente na sociedade. Perante esse processo de apagamento histórico, o conceito de esfera pública, quando analisado sob a ótica de gênero, revela a contínua marginalização das mulheres no processo de formação de direitos.

O conceito de esfera pública adotado por Nancy Fraser tem origem na compreensão habermasiana, que a define como um espaço em que indivíduos se reúnem para debater questões de interesse público ou comum (2022, p. 96). As esferas públicas burguesas, nas quais se originaram as primeiras discussões, estavam, em sua essência, voltadas para a manutenção de interesses de classes dominantes, isto é, dos donos da propriedade privada, excluindo de forma sistemática mulheres e outros grupos marginalizados.

Hipoteticamente, a formação da opinião pública exigiria duas etapas. A primeira consistiria na criação de um espaço público acessível, pensado desde o início para permitir a participação de todos os grupos sociais, evitando que esse espaço se tornasse mera reprodução dos interesses privados. A segunda etapa, a partir desse espaço público inclusivo, permitiria o debate plural e democrático, resultando na construção da chamada “opinião pública”, compreendida como um consenso racional voltado ao bem comum.

---

<sup>4</sup> O mesmo se tem feito, no Brasil, ao se difundir o que nas Ciências Sociais ficou conhecido como “o mito da outorga”: a ideia de que os direitos trabalhistas, no Brasil, teriam sido “doados” por Vargas, o que não corresponde à realidade, uma vez que nos anos que antecederam a legislação trabalhista (duas primeiras décadas do século XX), havia movimentos reivindicando tais direitos, em especial o anarquista e o comunista. Os principais efeitos desse mito seriam o esquecimento das lutas operárias da Primeira República e a desconsideração do operariado como capaz de uma atuação política. (BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; OZÓRIO, Paula Cristina Monteiro; DIAS, Vivian Christina Silveira Fernandez. Organização Sindical. In: SIQUEIRA NETO, José Francisco; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (coord.). **Direito do Trabalho no Brasil de 1930 a 1946** – vol. I. S. Paulo: Atlas, 2015, p. 218-263).

Cristiana Losekann (2009, p. 39) explica que o aparecimento de uma esfera pública sob a ótica habermasiana representaria a criação de um espaço no qual questões de interesse coletivo seriam apresentadas, discutidas e questionadas. Esse espaço de troca supostamente possibilitaria, ao final, a formação de um julgamento, uma síntese ou um consenso.

A construção da opinião pública, contudo, ocorreu em um contexto marcado pelo apagamento de diversos grupos sociais. A democracia de massa emergiu no âmbito do Estado de bem-estar social, intensificando a interligação entre sociedade e Estado. Nesse cenário, a publicidade cedeu espaço às relações públicas, aos meios de comunicação de massa e à produção, muitas vezes manipulada, da opinião pública, alterando significativamente a dinâmica da esfera pública e seu papel na formação do consenso social. A “opinião pública” idealizada por Habermas, na prática, acabou por reproduzir os interesses de grupos sociais privilegiados, o que resultou em maior polarização social e aprofundamento da luta de classes.

Um dos fatores que explicam essa exclusão está na própria origem das questões de interesse coletivo, que surgiram nas chamadas "esferas públicas burguesas". Embora tenham servido como espaços de resistência e oposição ao poder centralizado dos Estados absolutistas, essas esferas também limitaram a participação de mulheres e de outros grupos marginalizados. Isso ocorre porque o conceito burguês de esfera pública não se ajusta completamente ao mundo contemporâneo (Losekann, 2009, p. 44) e, mesmo no contexto analisado por Habermas, havia outros públicos que não foram considerados, como mulheres, camponeses e operários.

Sob o olhar da sociedade estadunidense, Fraser (2022, p. 99) explica que a rede de clubes e associações filantrópicas, civis, profissionais e culturais não era acessível a todas as pessoas. Esses espaços serviam para preparar e afirmar a aptidão para o governo, consolidando a exclusão de determinados grupos. Nesses espaços, as elites da aristocracia foram distanciadas da burguesia, ao mesmo tempo em que os estratos populares e plebeus também foram excluídos. Essa dinâmica contribuiu para o reforço do sexism, manifestado nas novas normas de gênero que impuseram a domesticidade feminina e aprofundaram a separação entre os domínios público e privado.

Sobre essa dicotomia entre as duas esferas, Michelle Perrot (2017, p. 128) analisa as profissões ocupadas e exercidas tradicionalmente por mulheres. Seu estudo revela majoritariamente a presença feminina em postos do setor terciário, como vendedoras, secretárias, enfermeiras e professoras primárias. Para Perrot, é nesse setor, em ocupações que demandam características socialmente atribuídas às mulheres, como devotamento, prestimosidade e um

sorriso, que a maioria dos empregos femininos se concentra, mantendo, assim, um forte vínculo com a esfera doméstica. Essas ocupações, por serem voltadas para o cuidado e o serviço, reforçam a divisão entre as esferas pública e privada, o que dificulta a plena inserção das mulheres em discussões e decisões de interesse coletivo.

A análise de gênero, particularmente no que tange à limitação das mulheres aos espaços privados, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, evidencia mais uma vez as fragilidades na proposta de Habermas. De acordo com o autor, os indivíduos deveriam se desvencilhar de suas identidades sociais, como classe e ofício, para participarem do debate político em condições de igualdade. Tal perspectiva, contudo, desconsidera as assimetrias estruturais que restringem a participação efetiva de determinados grupos, especialmente das mulheres. É justamente nesse ponto que Nancy Fraser construiu sua crítica ao espaço público, argumentando que Habermas ignora o fato de que a esfera pública foi historicamente estruturada para excluir minorias, perpetuando desigualdades, em vez de eliminá-las.

A exclusão das mulheres e de outros grupos marginalizados está presente na própria concepção da cidadania liberal, que, embora afirme princípios como o direito à nacionalidade, à participação política e à igualdade perante a lei, historicamente impediu o pleno exercício da cidadania por parte dos pobres, das mulheres e dos analfabetos. Essa exclusão se materializou no voto censitário, na diferenciação entre classes econômicas e na manutenção da escravidão (Smanio, 2009, p. 15).

A consolidação do Estado liberal, fundamentada no apagamento da diversidade social, é um dos fatores que contribuem para a crise da cidadania, cujo conceito permanece indefinido e pode ser interpretado conforme a sociedade em que é analisada. No próximo tópico, será examinado o conceito de cidadania a partir da análise da sociedade brasileira, adotando a perspectiva de gênero para explorar a representatividade das mulheres na construção de direitos no Brasil.

### **3 A Exclusão de Minorias no Espaço Público: implicações para os direitos sociais**

No Brasil, a trajetória de construção da cidadania formal seguiu um caminho peculiar. Diferentemente de outras nações, onde os direitos sociais surgiram como conquistas em regimes democráticos, no Brasil eles foram amplamente estruturados durante o período ditatorial de Getúlio

Vargas, consolidados em 1943 e sistematizados na Constituição de 1988. Essa dinâmica levanta questionamentos sobre a legitimidade e a consolidação da cidadania brasileira, especialmente considerando a limitada participação popular nesses processos.

Somado a isso, a construção de uma identidade nacional enfrenta desafios históricos. Ao contrário de países que passaram por guerras de independência ou conflitos externos que unificaram a nação, o Brasil carece de eventos dessa magnitude. O idioma português e a religião cristã, frutos do processo de colonização de exploração, tornaram-se os pilares de uma identidade nacional frágil e excludente, muitas vezes alheia à diversidade cultural e étnica do país e suscetível a absorção de elementos diversos, criando um ambiente de mal-estar e inadequação.

Nesse contexto de identidade fragmentada e sensação de deslocamento cultural, torna-se pertinente a reflexão proposta por Schwartz (2014, p. 81) sobre o sentimento de “imigrante” em seu próprio país. O autor observa que os brasileiros e latino-americanos vivenciam constantemente a sensação de que sua vida cultural possui um caráter postiço, inautêntico e imitado. Para ele, esse mal-estar é um fato incontestável, que se manifesta no cotidiano de formas variadas, desde as mais inofensivas até as mais perturbadoras. Como exemplo de inadequação cultural, menciona-se a figura do Papai Noel enfrentando o calor tropical vestido como um esquimó. Do ponto de vista de um tradicionalista, a presença da guitarra elétrica em um país reconhecido pelo samba seria outro exemplo. Além disso, durante o regime de 1964, era comum entre seus representantes a afirmação de que o povo brasileiro era despreparado e que a democracia no país não passava de uma improabilidade.

Essa percepção de inadequação cultural se articula com um discurso enraizado e mais profundo de desvalorização social, como explica Souza (2017, p. 23). O autor acrescenta que, sob o paradigma racista e culturalista, poucos discursos são tão eficazes quanto a ideia de que os latino-americanos, especialmente os brasileiros, seriam seres inferiores. A noção de que a corrupção é um traço cultural do povo brasileiro serve como fundamento ideológico de diversos golpes de Estado. Nesse contexto, sustenta-se que é preciso convencer a população de sua inferioridade, não apenas intelectual, mas também, e talvez sobretudo, moral. A partir dessa lógica, dissemina-se a crença de que seria preferível entregar as riquezas nacionais àqueles que supostamente saberiam utilizá-las melhor, já que seriam honestos por natureza, enquanto os brasileiros seriam estruturalmente corruptos.

Diante desse cenário de negação da identidade e de inferiorização simbólica, emergem desafios significativos para o fortalecimento da cidadania no Brasil, especialmente em um país marcado pela pluralidade étnica, religiosa e cultural. Como superar os limites impostos pela construção de direitos sociais em um período de repressão e de um sentimento de não pertencimento? De que forma é possível expandir o sentimento de pertencimento em um país cuja identidade nacional foi moldada por forças externas e interesses coloniais? Esses são questionamentos que orbitam em torno da questão da formação da cidadania.

Entre as diversas abordagens sobre o tema, Thomas Humphrey Marshall, em sua obra *Cidadania, Classe Social e Status*, propõe interpretar a cidadania como um *status* político-jurídico, estruturado por um conjunto de direitos civis, políticos e sociais. Para Marshall, a cidadania, ao estabelecer um princípio de igualdade formal, contribuiu gradualmente para a redução das desigualdades entre classes sociais. No entanto, reconhece que a desigualdade não se limita às normas jurídicas, mas também decorre de fatores como propriedade, educação e estrutura econômica (Marshall, 2021, p. 44).

No contexto brasileiro, José Murilo de Carvalho (2023, p. 19) utiliza a sistematização de Marshall para analisar a cidadania no Brasil, destacando uma inversão na ordem de consolidação dos direitos. Diferentemente da Inglaterra, onde os direitos civis precederam os direitos políticos e sociais, no Brasil os direitos sociais foram instituídos sob um regime autoritário, que restringia os direitos civis e negava a participação política.

Segundo Carvalho (2023, p. 19), essa inversão afetou a construção da cidadania brasileira, influenciando negativamente a forma como os indivíduos percebem sua relação com o Estado e sua participação política. Ao serem implementados durante um período de repressão, os direitos sociais teriam sido assimilados como “concessões” do governo, e não conquistados por meio da ampla reivindicação popular. Isso supostamente teria contribuído, segundo o autor, para a baixa organização política e para a naturalização de uma cidadania passiva, onde os direitos foram “adquiridos”, e não conquistados.

Essa leitura conclui que a excessiva valorização do Poder Executivo contribuiu para a cultura do clientelismo e na troca de favores. Diante dessa visão paternalista, decorre o argumento de que, no Brasil, se instaurou a chamada “estadania” (Smanio, 2009, p. 339), ou seja, uma cidadania dependente do Estado, a qual dificultaria a articulação autônoma da sociedade civil e, por consequência, a sua participação.

Perante essa discussão, uma outra forma de analisar a formação da cidadania no Brasil é pela perspectiva difundida nas ciências sociais, intitulada “mito da outorga”. Embora esse conceito tenha sido amplamente discutido no contexto da crítica à ideia de que os direitos trabalhistas foram concedidos durante a Era Vargas, pode ser ampliado para compreender outros processos de apagamento político, como a exclusão histórica das mulheres dos espaços públicos. A luta por direitos sociais e políticos no Brasil, especialmente por parte de grupos minorizados, foi marcada por resistência, articulação e reivindicação, mesmo quando invisibilizada pelos discursos oficiais. Ao tratar a positivação legal como um feito unilateral do Estado para a garantia desses direitos, reforça-se o uso do espaço público como ferramenta de silenciamento e enfraquecimento das vozes dissidentes (Silveira; Cristina; Mazzola, 2020).

Dessa forma, a cidadania, enquanto conceito que estrutura as relações entre o indivíduo e o Estado, pode também ser compreendida a partir de dinâmicas históricas, culturais e políticas específicas. No caso brasileiro, a narrativa da “inversão” na construção dos direitos, tal como apresentada por Carvalho, não contempla a complexidade do processo histórico, tampouco reconhece as lutas coletivas. Assumir a fragilidade da cidadania brasileira sem considerar os processos de silenciamento histórico equivale a reforçar uma imagem passiva da sociedade, que não corresponde com a realidade, conforme será explorado ao longo da pesquisa.

Marshall, em sua análise sobre cidadania, sustenta que a relação Estado-Indivíduo é construída por meio de um conjunto de direitos (civis, políticos e sociais), sendo a lealdade política o indivíduo ao Estado o eixo central da cidadania formal. José Murilo de Carvalho complementa essa perspectiva, ao destacar que a cidadania também é forjada pela identidade (Carvalho, 2023, p. 20), ou seja, pelo sentimento de pertencimento compartilhado pelos membros de uma nação, que pode emergir de fatores como idioma, religião e lutas históricas, criando uma cosmovisão comum entre os cidadãos.

Um outro conceito contemporâneo para compreender o que é a cidadania, é a partir do estudo de Luigi Ferrajoli, em sua obra *Por uma Constituição da Terra*. Ferrajoli defende que a resposta para esses desafios globais seria a criação de um pacto jurídico universal, que tenha como meta a superação dos desafios naturais que afetam toda a humanidade. A premissa central de sua proposta é que os elementos naturais – como o meio ambiente, a água e a atmosfera – são os únicos fatores que verdadeiramente nos conectam como espécie. Sem condições mínimas de equilíbrio ecológico, não é possível garantir a sobrevivência humana, nem a proteção dos direitos

fundamentais. Diante das mudanças climáticas, que geram desafios globais e aprofundam desigualdade social, o seu enfrentamento pode ser superado por um sistema de limites e vínculos globais (Ferrajoli, 2023, p. 47).

Ao propor um pacto transnacional, Ferrajoli apresenta uma crítica que decorre das contradições do constitucionalismo contemporâneo: o universalismo proclamado nas cartas de direitos fundamentais e convenções internacionais está limitado à atuação do Estado-Nação. Isso porque, para garantir os direitos humanos, é necessário efetivar direitos mínimos, os quais são os direitos sociais (essencialmente prestacionais e restritos às fronteiras dos estados nacionais).

A reflexão de Ferrajoli nos leva a considerar que um pacto global, baseado em uma Constituição da Terra, poderia superar as limitações do constitucionalismo contemporâneo, ao promover a universalização dos direitos fundamentais, desvinculando-os da cidadania nacional. No entanto, esse ideal também enfrenta como obstáculo as mazelas estruturais já existentes em cada Estado-Nação.

As mazelas apontadas por Ferrajoli não se limitam à falta de condições materiais, isto é, à escassez de recursos essenciais para garantir um mínimo de subsistência à população. Elas também envolvem a ausência de representação na política interna, um fator que reflete e perpetua exclusões históricas. Sob a ótica de gênero proposta por Fraser, essa exclusão revela que a desigualdade no espaço público não foi superada, pois a estrutura original deste espaço não contemplava a participação das mulheres. Nessa perspectiva, mesmo com a universalização dos direitos fundamentais, ainda assim, em nível nacional, grupos minoritários continuariam sendo excluídos do que Habermas definiu como “espaço público”.

#### **4 Barreiras Invisíveis da Cidadania**

Como tratado anteriormente, a esfera pública foi historicamente organizada de forma a excluir as mulheres, perpetuando desigualdades sistêmicas. Embora a igualdade formal esteja prevista em lei, os Estados ainda enfrentam desafios para assegurar o pleno exercício da cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais para toda a população. A consequência disso são o surgimento de crises de representatividade, o que revela os limites da participação política (Smanio *et al.* 2009, p. 335).

Trata-se de uma crise de representatividade que já existia de forma latente, fruto de uma identidade nacional construída a partir de referenciais estrangeiros e alheios à realidade brasileira. Essa construção impôs uma cultura política excluente, distante da pluralidade étnica, cultural e social do país. No entanto, essa crise se aprofunda ainda mais quando observada sob a perspectiva das desigualdades de gênero, que permanecem estruturais e persistentes. As mulheres, historicamente afastadas dos espaços formais de poder, enfrentam obstáculos adicionais à participação política e à representação nos processos decisórios. Assim, a falta de representatividade não se dá apenas em termos culturais ou nacionais, mas também se manifesta de forma interseccional, revelando como a exclusão de gênero opera de modo ainda mais intenso dentro de uma estrutura já marcada pela negação da diversidade.

Cabe ressaltar, entretanto, que a participação pública não se limita aos espaços formais de poder. Grupos historicamente marginalizados, como as mulheres, desenvolveram ao longo do tempo outras formas de engajamento político, ainda que à margem das instâncias tradicionais. Por isso, é equivocado presumir que esses sujeitos estiveram ausentes ou inertes diante dos processos de formação política. Mesmo excluídas do chamado “espaço público”, encontraram em outras esferas meios de articulação, resistência e reivindicação de seus interesses.

Michelle Perrot, ao abordar as formas de ação coletiva das mulheres francesas, argumenta que o agir no espaço público frequentemente reflete atividades já realizadas no âmbito privado. Um exemplo disso é trazido por ela ao relembrar as reivindicações francesas do século XIX, como o chamado “motim por alimento”. Durante a crise de escassez que atingiu a Europa, donas de casa se mobilizaram para protestar contra o aumento dos preços de itens essenciais, como leite e açúcar (Perrot, 2017, p. 146).

No Brasil, não tem sido diferente. Mulheres se organizaram na luta contra a carestia, nos anos de 1960, nos Comitês Femininos pela Anistia, na década seguinte e, mais tarde, em torno das reivindicações que viriam a compor a Carta das Mulheres aos Constituintes – todos esses eventos praticamente apagados da historiografia do país.

O apagamento da presença das mulheres na construção dos direitos revela, mais uma vez, a limitação de sua atuação à esfera privada. Essa restrição começa no âmbito doméstico, onde o cuidado com o lar é priorizado. Mesmo ao adentrar a esfera pública, a participação feminina é frequentemente restrinida às questões relacionadas ao espaço privado, majoritariamente, ao cuidado, como exemplificado por Michelle Perrot no episódio do “motim por alimento”.

Compreender esses motivos implica analisar não apenas os estudos jurídicos, sua evolução e aplicação, mas também o contexto histórico em que essa conquista se deu. Pesquisas e movimentos sociais indicam que esse avanço foi fruto da luta de mulheres pioneiras e feministas em defesa da igualdade de direitos e da liberdade. No entanto, a influência do poder patriarcal sobre os direitos das mulheres perdurou por um longo período, a saber o Código Civil de 1916, que restringia a capacidade civil da mulher após o casamento. De acordo com o artigo 233, perdia sua plena autonomia e apenas podia trabalhar ou realizar transações financeiras com a autorização do marido (Freire; Bertolin, 2021, p.21), revelando, mais uma vez, a recente limitação do acesso ao espaço público às mulheres.

Quando se trata da participação pública de mulheres pretas, outras camadas de dificuldade emergem. Lélia Gonzalez (2020, p. 240), em sua análise sobre a realidade brasileira, aponta que a cidadania da população preta é frequentemente associada a um sentimento de vergonha, o que leva muitas pessoas a buscarem refúgio em espaços religiosos, onde as diferenças e discriminações são menos evidentes. Gonzalez questiona a consistência de uma cidadania construída a partir da exclusão, especialmente em um país que historicamente marginaliza grande parte de sua população.

A análise de González dialoga diretamente com a perspectiva de Perrot, na medida em que ambas evidenciam como grupos historicamente excluídos buscam formas alternativas de inserção e participação no espaço público. Enquanto Perrot aponta que as mulheres recorrem a entidades privadas como estratégia para ampliar sua atuação política e social, González demonstra que, para muitas mulheres pretas, os espaços religiosos tornam-se ao mesmo tempo refúgios e meios de resistência e construção de cidadania.

Além da desigualdade de gênero, que influencia diretamente o exercício da cidadania pelas mulheres, observa-se que a cidadania brasileira se distancia do modelo inglês proposto por Marshall. Sua conformação histórica é marcada pelo protagonismo do Poder Executivo e por um processo de consolidação dos direitos que não contemplou, de forma plena, a diversidade social e cultural da população. Esse modelo reforça o desafio de conciliar uma cidadania formal com uma identidade coletiva que reconheça e integre os sujeitos historicamente marginalizados.

Nesse contexto, a participação feminina nos espaços públicos e de tomada de decisão ainda se mostra desigual, sobretudo em comparação àqueles que já ocupam posições formalizadas no mercado de trabalho e dispõem de garantias institucionais. Essa disparidade revela as barreiras

estruturais que restringem o acesso das mulheres a posições de influência política e econômica, perpetuando a desigualdade de oportunidades.

Uma possível explicação para as dificuldades em compreender a cidadania no Brasil está na ausência de uma análise que incorpore, de forma central, a perspectiva de gênero. Com frequência, os direitos sociais são interpretados apenas sob a ótica legal e constitucional, desconsiderando as formas de participação política que ocorrem fora dos espaços públicos formais, os quais, historicamente, foram pensados e ocupados majoritariamente por homens.

Nesse sentido, partir da previsão normativa de igualdade entre homens e mulheres, conforme estabelece o inciso I do artigo 5º da Constituição de 1988, pode levar à falsa impressão de que essa igualdade já está plenamente garantida. No entanto, é preciso compreender que se trata de um processo contínuo de conquista e efetivação dos direitos, que exige transformações concretas nas estruturas sociais, políticas e culturais.

A exclusão das mulheres da política institucional também se manifesta de forma simbólica e concreta na própria arquitetura dos espaços de poder. O Senado Federal é um exemplo emblemático desse apagamento. Até 2015, não havia banheiro feminino no Plenário, e as senadoras precisavam se deslocar até o restaurante anexo para utilizar o sanitário (Brasil, 2016), mesmo após tanto tempo da eleição da primeira senadora, Eunice Michilis, em 1979.<sup>5</sup> A construção desse espaço, resultado de anos de reivindicação, representa um avanço simbólico na luta por inclusão, evidenciando como a estrutura física dos espaços públicos reflete e reforça a exclusão histórica das mulheres.

Esse tipo de exclusão, materializado em elementos tão cotidianos quanto a ausência de banheiros, revela como as instituições foram idealizadas a partir de lógicas excludentes, tornando o ambiente hostil e inacessível para mulheres. Em resposta a esse histórico de apagamento, as mulheres vêm se mobilizando ao longo dos anos, impulsionando uma crescente atuação

---

<sup>5</sup> Sob as regras eleitorais da época, a eleição para o Senado ocorria em duas etapas: identificava-se o partido mais votado e, em seguida, o candidato mais votado dentro desse partido. Embora a Arena preferisse João Bosco, os votos obtidos por Eunice Michiles foram decisivos para a vitória da legenda. Consciente de suas chances reduzidas, Eunice só aceitou disputar após garantir que seria nomeada secretária estadual de Serviços Sociais, promessa que foi cumprida. Entretanto, com a morte de João Bosco em 1979, Eunice assumiu a vaga e tornou-se a primeira mulher senadora do Brasil. RICARDO WESTIN. **Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia.** 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia>. Acesso em: 03 jul. 2025.

institucional, em diferentes esferas federativas, para enfrentar práticas discriminatórias e promover ambientes mais igualitários e seguros.

Nesse contexto, destaca-se a iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), que, em março de 2024, lançou a segunda edição da Cartilha Comportamental, ampliando seu compromisso institucional com a prevenção e o enfrentamento ao assédio e à discriminação em seu ambiente de trabalho. A nova versão atualiza diretrizes fundamentais, incorporando avanços normativos como a Lei Federal nº 14.811/2024, a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e os Decretos Estaduais nº 67.856/2023 e nº 68.371/2024.

Importa ressaltar que, mais uma vez, essa atualização decorre da pressão e da atuação política de parlamentares mulheres, que, diante de um episódio de importunação sexual ocorrido no âmbito da própria Casa Legislativa (G1, 2021), mobilizaram-se para reivindicar medidas concretas contra a violência de gênero. A nova cartilha é, portanto, fruto direto da resistência em um ambiente institucional ainda marcado por práticas misóginas e pela sub-representação feminina.

O documento também formaliza a adesão da Alesp ao pacto “Ninguém se Cala”, firmado em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, reafirmando a necessidade de políticas permanentes de combate à violência institucional e de promoção de espaços seguros, equitativos e inclusivos. A iniciativa visa consolidar práticas que garantam o respeito às diferenças, a justiça nas relações laborais e a valorização da diversidade no serviço público.

Essa ausência de reconhecimento institucional se estende também à forma como os movimentos sociais são historicamente tratados. Movimentos como o feminista, que desempenharam papel central na conquista de direitos e no alargamento do conceito de cidadania, muitas vezes são desconsiderados nas narrativas oficiais. Refletir sobre esses apagamentos é essencial para se compreender as origens do espaço público e se propor uma concepção mais plural do que se entende por cidadania.

Diante disso, coloca-se uma questão central em relação à atuação do Estado-Nação: se é função do Estado garantir, por meio de suas ações prestacionais, o mínimo necessário para o bem-estar e o desenvolvimento social, como conceber um verdadeiro bem-estar coletivo em um espaço público que não foi originalmente estruturado para atender às múltiplas necessidades da sociedade? Mais do que garantir direitos em abstrato, é necessário repensar as formas de participação e representação, considerando as diversas vozes que historicamente foram excluídas dos processos

de decisão e construção da cidadania, conforme propõe a teoria bidimensional da justiça de Nancy Fraser.

## Considerações Finais

A análise da cidadania no Brasil, à luz da teoria bidimensional da justiça de Nancy Fraser, evidencia a complexidade estrutural das desigualdades que atravessam a sociedade brasileira. A partir dessa perspectiva, torna-se claro que a efetivação da cidadania e a construção do bem comum não podem ser dissociadas das dimensões da distribuição e do reconhecimento. Fraser destaca que a justiça social exige mais do que a garantia de acesso a recursos materiais: ela pressupõe também o reconhecimento das identidades culturais e sociais sistematicamente marginalizadas.

No contexto brasileiro, essas assimetrias se manifestam de forma ainda mais aguda quando se considera a histórica exclusão de mulheres e grupos racializados da esfera pública. A desigualdade de gênero, sob a ótica da teoria de Fraser, precisa ser compreendida a partir de uma dupla lente: a da distribuição justa, que denuncia a persistência de disparidades materiais e econômicas, como a segregação no mercado de trabalho, a desigualdade salarial e a exclusão das esferas decisórias; e a do reconhecimento recíproco, que revela como essas desigualdades se perpetuam através da deslegitimização simbólica das identidades femininas, sobretudo das mulheres negras, vítimas de uma dupla marginalização.

A proposta teórica de Fraser oferece, portanto, uma importante ferramenta para compreender as múltiplas dimensões da injustiça social. Sua abordagem revela que a cidadania plena exige não apenas a distribuição equitativa de direitos econômicos, sociais e políticos, mas também o reconhecimento das identidades culturais como elementos constitutivos do espaço público e promotores de transformação social.

Nesse sentido, embora a contribuição de José Murilo de Carvalho seja fundamental para compreender os marcos históricos da cidadania no Brasil, sua abordagem mostra-se limitada ao tratar da exclusão dos grupos minoritários. A ideia de passividade política desses grupos não se sustenta quando analisada sob uma perspectiva de gênero. A teoria bidimensional de Fraser permite observar que mulheres e outros sujeitos marginalizados se engajaram politicamente, ainda que fora dos espaços públicos formais, os quais, historicamente, foram estruturados para excluir suas vozes.

Tais sujeitos articularam formas alternativas de participação, mesmo em contextos fortemente repressivos.

Essa reflexão amplia o alcance da proposta de Luigi Ferrajoli sobre a Constituição da Terra, ao sugerir que a construção de um pacto global verdadeiramente inclusivo e democrático precisa considerar, para além das questões ambientais, as desigualdades sociais, econômicas e simbólicas que atravessam os Estados-nação. Uma constituição universal que ignore as exclusões internas que afetam grupos vulnerabilizados corre o risco de reproduzir no plano global as assimetrias históricas presentes nas estruturas nacionais.

Assim, o enfrentamento das mazelas internas, como a exclusão de minorias, a desigualdade de gênero e o silenciamento cultural, é condição indispensável para se pensar um bem comum global. A efetivação da cidadania, tanto em âmbito nacional quanto internacional, requer o reconhecimento das demandas específicas desses grupos, o que inclui a reconstrução do espaço público como espaço verdadeiramente plural. A proposta contemporânea de Ferrajoli, ao desconsiderar as peculiaridades internas de cada Estado, limita-se ao plano formal e precisa ser tensionada por análises que revelem como as estruturas locais impactam diretamente o acesso a condições mínimas de existência e participação.

Em suma, pensar a cidadania em contextos marcados por profundas desigualdades exige mais do que reconhecer direitos universais: é necessário criar condições concretas para que todas as vozes sejam legitimamente ouvidas, valorizadas e incluídas nos processos decisórios. A justiça, para ser efetiva, precisa ser sensível às diferenças.

## Referências

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia & feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2025.

ANDRADE, D. M.; CASTRO, C. L. de C.; PEREIRA, J. R. Cidadania ou “estadania” na gestão pública brasileira? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 177 a 190, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7081>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida; MACHADO, Mônica Sapucaia (org.). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**: 30 anos depois. São Paulo: Autonomia Literária, 1<sup>a</sup> ed., outubro de 2018.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; OZÓRIO, Paula Cristina Monteiro; DIAS, Vivian Christina Silveira Fernandez. Organização Sindical. In: SIQUEIRA NETO, José Francisco; BERTOLIN, Patrícia Tuma

Martins (coord.). **Direito do Trabalho no Brasil de 1930 a 1946** – vol. I. S. Paulo: Atlas, 2015, p. 218-263.

BRASIL. RICARDO WESTIN. **Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia>. Acesso em: 03 jul. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário**. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em: 03 jul. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 28. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constitución de la Tierra**: la humanidade em la encrucijada. 2.ed. Editorial Trotta, 2023.

FRASER, N. **Scales of Justice**: Reimagining Political Space in a Globalizing World. Cambridge: Polity Press, 2008.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, out. 2002.

FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida**: reflexões críticas sobre a condição pós-socialista. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, Nancy. **Rethinking the Public Sphere**: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. Social Text, v. 25/26, p. 56-80, 1990. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/466240>. Acesso em: 19 set. 2012.

FREIRE, Karen Machado; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. A evolução de institutos do direito civil brasileiro para as mulheres, sob a ótica do feminismo liberal de Carole Pateman. **Revista Direito Mackenzie**, v.15, n.2, p.1-26.2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v15n214503>. Acesso em: 3 mar. 2024.

G1. *Caso Isa Penna: em decisão inédita, Alesp suspende por 6 meses mandato do deputado Fernando Cury, que passou a mão em colega*. G1 SP, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/01/caso-isa-penna-em-decisao-inedita-alesp-suspende-por-6-meses-mandato-do-deputado-fernando-cury-que-passou-a-mao-em-colega.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaio, intervenções e diálogos. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. **Pensamento Plural**, v. 4, p.37-57.2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/pensamentoplural/article/view/3684>. Acesso em: 03 mar.2024.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e classe social**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2017.

SCHWARTZ , Roberto. **As ideias fora do lugar:** ensaios selecionados. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; CRISTINA COVOLAN, Fernanda; MAZZOLA PILETTI, Laís. A lei celerada e os movimentos sociais: uma desconstrução do mito da outorga. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional** , [S. l.], v. 11, n. 20, p. 14–41, 2020. Disponível em:  
<https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/208>. Acesso em: 3 jul. 2025.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. A conceituação da cidadania brasileira e a Constituição Federal de 1988. In: MORAES, Alexandre de; GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (org.). **Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 333-345.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. As dimensões da cidadania. **Revista da ESMP**, São Paulo, v. 2, p. 13-23, jan./jun. 2009.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso:** de escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TSE. **Primeiras Eleitoras**. Disponível em:  
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Marco/primeiras-eleitoras>. Acesso em: 10 mar. 2022.